

CONTRATO N° 001/2025

Processo n°: 87047/2024

Dispensa Eletrônica n° 007/2024 - Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGERSA E LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AGERSA**, Autarquia Municipal instituída pela Lei n° 7.863/2020, inscrita no CNPJ sob o n° 03.311.730/0001-00, com sede à Rua Professor Quintiliano de Azevedo, n° 31, 6° andar, Edifício Guandú Center, Cachoeiro de Itapemirim/ES, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **Vilson Carlos Gomes Coelho**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n° 560.623.707-53 e da Carteira de Identidade sob RG n° 358833 SPTC/ES, residente e domiciliado à Rua Costa Pereira, n° 91, bairro Sumaré, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-090, nomeado através do Decreto Municipal n° 34.920, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Link Card Administradora de Benefícios Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Ruy Barbosa, n° 449, Centro, município de Buri/SP, neste ato representada por **Patrícia Aparecida de Lima**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade 45.339.029-8, inscrita no CPF sob o n° 315.737.018-90, residente e domiciliada à Rua Bagaçu, 26, Cobertura, Alphaville Empresarial - Campinas/Sp Cep: 13098-326, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si contrato para prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos, resultante do Processo de Dispensa de Licitação n° 007/2024, na forma Eletrônica, protocolado sob o n° 87047/2024, albergado no artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, considerado parte deste Contrato, independentemente de transcrição, que será regido pela Lei n° 14.133/2021 e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível dos veículos da frota da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessador e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

R. Prof. Quintiliano de Azevedo, 31Guandú
Cachoeiro de Itapemirim - ES
29300-803
28.3511 7077



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços à CONTRATANTE estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A Taxa de Administração dos serviços fica fixada em 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) e o desconto ofertado na sessão é de 2,96% (dois vírgula noventa e seis por cento).

3.2. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 19.699,12 (dezenove mil, seicentos e noventa e nove reais e doze centavos), conforme segue:

Item:	Objeto:	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Taxa de Administração	Valor Global
01	Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível dos veículos da frota da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessador e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.	Serviço	01	1,50%	R\$ 20.300,00
Desconto ofertado nos lances				2,96%	R\$ 600,88
VALOR TOTAL OFERTADO					R\$ 19.699,12
TIPO DE COMBUSTÍVEL:		PREVISÃO DE CONSUMO: (em “L”) estimado*		VALOR ESTIMADO:	
Gasolina Comum		1.000 (um mil) litros		R\$ 7.000,00	
Óleo Diesel S-10		2.000 (dois mil) litros		R\$ 13.000,00	
					R\$ 20.000,00

3.3. O valor constante no item anterior é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso não seja atingido durante a vigência do contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES

4.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência deste Contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativa.

4.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da análise e discussão de planilha de custos.

4.3. Para revisão dos preços, a CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, ao CONTRATANTE o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e ainda, comprovar hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. O CONTRATANTE também poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada nas refinarias.

4.5. O prazo para resposta ao pedido de reajuste, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação de preços, se for o caso, será de até 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo.

4.6. No caso de não pagamento da nota fiscal em até 30 (trinta) dias após o ateste do fiscal do contrato referente à respectiva nota fiscal, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação.

4.7. Serão adotados os seguintes critérios para a atualização das obrigações tributárias: A atualização monetária será obtida multiplicando-se o valor a ser corrigido pelo percentual acumulado do índice de referência, IPCA/IBGE. O valor total apresentado em tela será a somatória do principal e atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Outros procedimentos para a regular execução deste contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

5.3. A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, em todas as suas fases e etapas.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços se iniciará após a assinatura do contrato, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias para:

- a) Entrega dos cartões magnéticos;
- b) Entrega da listagem dos postos credenciados.

6.2. O local a serem entregues os cartões magnéticos e a listagem de postos credenciados será na sede da Agersa, situada na Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, 6º andar, Edifício Guandú Center, Bairro Guandú, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-195.

6.3. A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

6.4. Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

7.1. Vincula-se à contratação todos os documentos constantes do Processo de Dispensa Eletrônica nº 007/2024, oriunda do processo nº 87047/2024, albergado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerado parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, assim como a proposta da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com recursos constantes do orçamento da AGERSA, conforme segue:

Identificação da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ; Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.39.00.00; Identificação da despesa no sub-elemento : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.39.99.00; Fonte de Recurso: 1758000005807; Projeto Atividade: Gestão da Agência de Regulação; Ficha: 81.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal única dentro do mês de efetiva prestação dos serviços objeto da contratação.

9.1.1. A Nota Fiscal, a que se refere o item anterior, deverá ser protocolada até o quinto dia útil, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, devendo ser enviada para o e-mail: rui.vargas@agersa.es.gov.br.



- 9.1.2. Só será devido pagamento no caso de efetivo abastecimento dos veículos, uma vez que a prestação dos serviços e o pagamento se darão conforme a demanda.
- 9.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, a contratante procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à CONTRATADA para correção.
- 9.3. A Contratante deverá efetuar o pagamento em moeda corrente, através de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal pela Contratada, sem juros e atualização monetária, após a verificação da documentação constante no item 9.8.
- 9.4. Somente será devido à Contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Contratante.
- 9.5. A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 9.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.
- 9.7. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a contratada por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 9.8. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Pública do Estado da sede da contratada;
 - Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;
 - Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Pública do Município da sede da contratada;
 - Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;
 - Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.
- 9.9. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.
- 9.10. Não serão efetuados créditos em contas:
- de empresas associadas;
 - de matriz para filial;
 - de filial para matriz;
 - de sócio;
 - de representante;
 - de procurador, sob qualquer condição.
- 9.11. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.12. Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato e seu anexo;
- b) Receber os serviços objeto desta contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, designando servidores com competência necessária para promover o acompanhamento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- f) Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- j) Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. Caberá à Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência anexo a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Prestar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência anexo a este contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência;
- d) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência anexo a este contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

g) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, referente à prestação do objeto, ainda que vinculados à execução da contratação;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

k) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

12.2. O Presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, cuja rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no art. 137 do referido diploma.

12.3. Fica assegurado à CONTRATANTE a prerrogativa de:

12.4. Efetuar o pagamento nas condições previstas no presente Contrato;

12.5. Recusar o pagamento em razão de vícios na prestação dos serviços contratados;

12.6. Qualquer atuação de uma das partes que venha caracterizar-se como violação aos direitos da outra parte sujeitará àquela às penalidades previstas no presente instrumento e na legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a Contratada estará sujeita a seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

14.4. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

14.5. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

14.6. A Contratada, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.



- 14.7. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Agersa, não serão computadas para o fim previsto no item 14.6.
- 14.8. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela Agersa, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 14.3.
- 14.9. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 14.3.
- 14.10. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento).
- 14.11. A Agersa poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.
- 14.12. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.
- 14.13. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Agersa.
- 14.14. Quando declarada a inidoneidade da Contratada, a AGERSA submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- 14.15. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 14.16. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
 - c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, prorrogável até o limite de 36 (trinta e seis meses), em conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

17.2. O contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou termo de apostilamento, que ao presente se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato será providenciada pela AGERSA, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

19.2. Ao(s) fiscal (is) competirá:

19.2.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento;

19.2.2. Fiscalizar a execução do objeto;

19.2.3. Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual;

19.2.4. Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas.

19.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

19.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

R. Prof. Quintiliano de Azevedo, 31Guandú
Cachoeiro de Itapemirim - ES
29300-803
28.3511 7077



20.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da manutenção do Contrato;
- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- l) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.

20.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 20.2.
- b) amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da AGERSA.

20.5. A parte interessada na rescisão deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MATRIZ DE RISCO

21.1. Riscos Operacionais

21.1.1. No caso de eventuais erros no registro de abastecimento, como inconsistências nos dados de quilometragem e/ou volume abastecido, ficará a cargo da contratada realizar sua correção após informado pela fiscalização do contrato;

21.1.2. No caso de furtos ou fraudes dos cartões de abastecimento, ou ainda em caso de uso indevido ou desvios de combustível, ficará a cargo da contratante sua identificação, bem como a apuração de responsabilidades dos agentes públicos envolvidos e a cargo da contratada a substituição dos cartões, sem custos adicionais;

21.1.3. A contratada deverá disponibilizar sistema adequado para viabilizar o controle sobre consumo de combustível pela contratante, dos diferentes veículos;

21.1.4. No caso de abastecimentos realizados pela contratante em locais fora da rede credenciada pela contratada, esses não serão inclusos na prestação de serviço, ficando os referidos custos a cargo da contratante.

21.2. Riscos Financeiros

21.2.1. No caso de oscilação de preços dos combustíveis, devido a flutuações de mercado, o preço médio e o valor de referência dos combustíveis obedecerão ao estipulado no Termo de Referência anexo a este Contrato;

21.2.2. Não serão devidas taxas adicionais não previstas neste contrato à contratada, devendo todos os custos para a prestação de serviço serem inclusas no valor da contratação.

21.3. Riscos Logísticos

21.3.1. No caso de postos de combustíveis indisponíveis, não credenciados em rotas específicas, poderá a contratante solicitar o credenciamento à contratada. Contudo, a contratada fica obrigada somente a manter o quantitativo de postos de combustível credenciados estipulado no Termo de Referência anexo a este Contrato;

21.3.2. No caso de interrupções no abastecimento em posto de combustível da rede credenciada ou problemas de disponibilidade de combustível, ficará a cargo da contratada credenciar outro estabelecimento para substituí-lo, mantendo-se o quantitativo da rede credenciada inicialmente pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, serão anotadas tais circunstâncias pelo fiscal do contrato em registro próprio.



22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

22.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de janeiro de 2025.

Vilson Carlos Gomes Coelho

Diretor Presidente - AGERSA

CONTRATANTE

Link Card Administradora de Benefícios Ltda

CNPJ nº 12.039.966/0001-11

CONTRATADA

R. Prof. Quintiliano de Azevedo, 31Guandú
Cachoeiro de Itapemirim - ES
29300-803
28.3511 7077



:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

R. Prof. Quintiliano de Azevedo, 31Guandú
Cachoeiro de Itapemirim - ES
29300-803
28.3511 7077



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N° 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível dos veículos da frota da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessador e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma de compras (Compras.gov) e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 São objetivos da contratação:

- a) Viabilizar o abastecimento dos veículos oficiais mediante a disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis;
- b) Manutenção da continuidade da rotina administrativa e fiscalizatória, tendo em vista o uso frequente dos veículos oficiais a serviço, o que demanda o abastecimento parcelado deste durante o decorrer do exercício.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação se fundamenta na identificação da necessidade da disponibilização contínua de abastecimento dos veículos oficiais usados a serviço da Agersa.

3.2 A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos utilizados no desempenho das atividades administrativas e fiscalizatórias e cumprimento de sua missão institucional.

3.3. A falta de combustível inviabiliza o funcionamento dos veículos, com evidentes prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos, tendo em vista que esses veículos são utilizados para o atendimento das demandas diversas, tais como: deslocamento dos servidores para a realização de vistorias técnicas, acompanhamento da execução de obras, atividades administrativas e afins.

3.4. Através deste processo de contratação, busca-se manter abastecidos os veículos oficiais para que estes possam estar em condições ideais para serem usados a qualquer tempo.

3.5. Necessária se faz a disponibilidade imediata e sem contratempo das quantidades de combustível necessárias para demanda de utilização.

3.6. A forma da prestação do serviço com controle por sistema automatizado de abastecimento de combustíveis mediante autorização eletrônica, propicia vantagens à administração, conforme seguem: maior controle do consumo; melhoria da operacionalidade; maior transparência das operações; coleta de dados no ato da execução o dos serviços inclusive no hodômetro e/ou horímetro; acompanhamento diário dos gastos por veículo; redução dos custos operacionais e de controle.

3.7. O objeto a ser contratado se enquadra como atividade-meio, sendo atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal desta entidade.

4. DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA

4.1. Tendo em vista que a presente contratação visa prover serviço de gerenciamento de abastecimento dos veículos oficiais da Agersa por mais de um exercício financeiro e que sua interrupção pode resultar de



inviabilidade de cumprimento das atribuições desta agência reguladora, resta evidenciada a natureza contínua do serviço a ser contratado.

4.2. Os serviços possuem natureza contínua, pois visam manter o funcionamento das atividades finalísticas desta autarquia, de modo que sua interrupção comprometeria a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

4.3. A natureza contínua do serviço em voga se concretiza uma vez que os abastecimentos ocorrem de forma contínua, mensalmente, de acordo com a demanda, ou seja, são uma atividade frequente.

4.4. Desta forma, a presente contratação deverá ser firmada pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida sua prorrogação até 24 (vinte e quatro) meses, conforme limites e condições previstos no art. 107 da Lei 14.133/2021, devido à característica contínua do serviço de gerenciamento de abastecimento de veículos.

4.5. A possibilidade de prorrogação do contrato até o limite de 24 (vinte e quatro) meses visa possibilitar que a administração não fique sem cobertura contratual, diminuindo o trâmite burocrático anual para uma nova contratação, tendo em vista que a renovação contratual é um procedimento mais célere.

4.6. Além do mais, há a vantagem econômica vislumbrada na possibilidade de prorrogação contratual até o prazo de 24 (vinte e quatro), tendo em vista que quanto maior o prazo de vigência da contratação, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços na proposta comercial.

4.7. Por se tratar de contratação direta, limitou-se o prazo de prorrogação do contrato à 36 (trinta e seis) meses, para que o valor global inicial do contrato, somado ao das possíveis prorrogações, não ultrapasse o limite legal para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

5. DA PREVISÃO LEGAL

5.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1.1. Este Termo de Referência obedece às exigências da Lei nº 14.133/2021, especificamente o art. 75, inciso II, em razão do valor da contratação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]

5.1.2. Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.

5.1.3. Portanto, ante a previsão de norma autorizadora da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), em observância ao Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, e sendo a presente contratação necessária para continuidade das atividades rotineiras da Agersa, resta a esta Autarquia na aquisição de forma direta, com escopo de estancar consequências lesivas ao erário ocasionado por atos de um procedimento licitatório como, por exemplo, as publicações de edital.

5.1.4. Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. DA OPÇÃO PELA DISPENSA ELETRÔNICA

5.2.1. Para a presente contratação optou-se pela modalidade de contratação direta por dispensa na forma eletrônica, em detrimento da dispensa física, tendo em vista que a legislação municipal prevê, conforme art.



4º, §1º do Decreto nº 34.649/2024, que as contratações diretas por dispensa de licitação serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

5.2.2. A dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

5.3. DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA

5.3.1. Será realizada a publicação do aviso de dispensa de licitação no site institucional da Agersa (www.agersa.es.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br) e no site do Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), para o recebimento de propostas comerciais para a aquisição do objeto, em atendimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

5.4. DO NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

5.4.1. Faz-se necessário que a administração pública realize um planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. Para fins de comprovação, foi anexado aos autos a listagem dos empenhos realizados no exercício de 2024, onde se verifica que não houve empenho para pagamento de contratação similar no presente ano corrente.

5.4.3. Houve a realização do empenho nº 0000055/2024, datado de 27/02/2024, no valor de R\$ 18.790,00 para a aquisição de combustível automotivo (gasolina comum e óleo diesel S-10), para pagamento das despesas do contrato nº 005/2024, que possui vigência até 31/12/2024.

5.4.4. Contudo, não há que se falar em fracionamento de despesa, vez que a contratação em referência se refere à prestação de serviços de gerenciamento de frota, e não de aquisição de material de consumo e o contrato terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

5.5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

5.5.1. A Dispensa será para ampla concorrência, tendo em vista que após realização da pesquisa de mercado para o objeto da contratação, constatou-se que não houve manifestação de interesse de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências que serão estabelecidas no instrumento convocatório. 5.5.1.1. Diante do exposto, para este caso, não será aplicado o contido no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens, cujo valor da contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), haja vista a observância aos termos dispostos no art. 49, inciso II da referida lei.



5.5.2. A contratada deverá ser legalmente instituída para a prestação de serviços objeto da contratação e deverá apresentar regularmente a seguinte documentação de habilitação:

5.5.2.1. Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo da empresa:
 - a.1) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - a.2) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - a.6) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

- b) Declaração conjunta assinada pela contratada, sob as penas da lei, declarando que:
 - a) Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal 14.133, de 2021;
 - b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - c) Cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como comunicará à Agersa qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação; e
 - d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas.

5.5.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.5.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

6.1.1. Para esta contratação, estima-se o consumo de combustível em litros(l) para o período de 12 (doze) meses, conforme segue:

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível dos veículos da frota da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – AGERSA por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessador e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis:		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	PREVISÃO DE CONSUMO (em “L”) estimado*	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Gasolina comum	1.000 (um mil) litros	R\$7.000,00
Óleo Diesel S-10	2.000 (dois mil) litros	R\$13.000,000

6.1.2. Atualmente a Agersa dispõe de dois veículos oficiais em sua frota.

6.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. A prestação de Serviços incluirá a utilização de tecnologia de cartão magnético com administração o e controle (autogestão) de combustíveis dos veículos e sistema informatizado para acompanhamento, buscando a eliminação de desperdícios;

6.2.2. O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado nos municípios do Estado do Espírito Santo, onde houver postos cadastrados e disponibilidade de abastecimento, nas condições constantes neste Termo de Referência.

6.2.3. A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, no mínimo 01 (um) posto em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo: Afonso Cláudio, Alegre Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Castelo, Cariacica, Conceição do Castelo, Divino São Lourenço, Domingos Martins, Dorés do Rio Preto, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, São José do Calçado, Serra, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha e Vitória.

6.2.4. A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo prazo estabelecido acima, no mínimo, 03 (três) postos na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

6.3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. Os serviços Objetos deste Termo de Referência compreendem:

- Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota da Agersa;
- Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;
- Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;



- d) Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem/horímetro, custo, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;
- e) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o fiscal do contrato indicado pela Agersa;
- f) Abastecimento de combustível;

6.3.2. O sistema deverá possibilitar ao fiscal do contrato designado pela Agersa o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;

6.3.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Agersa sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto a execução dos referidos serviços;

6.3.4. A Rede de Estabelecimento de postos de Abastecimento deverá:

- a) Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartão eletrônico dos veículos da Agersa;
- b) No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;
- c) Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos da Agersa, junto aos postos de abastecimento;
- d) Fornecer os combustíveis previstos neste Termo de referência, sendo: Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10.

6.3.5. Abaixo estão descritos os procedimentos relativos ao Fornecimento do cartão de identificação dos veículos pela CONTRATADA:

- a) Cartão Único Eletrônico de Identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;
- b) A solicitação do cartão deve ser dentro do sistema da CONTRATADA;
- c) A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;
- d) Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;
- e) Caberá ao fiscal do contrato, designado pela administração, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;
- f) O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;
- g) O fornecimento dos cartões e equipamentos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem o ônus adicionais para a CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições e extravio.
- h) Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

6.3.6. Os postos credenciados deverão o prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda a sábado, das 7h às 20h;

6.3.7 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não o responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

6.3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento e prestação de serviços nas cidades indicadas neste Termo de Referência;

6.3.9. Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor referente ao local do abastecimento, divulgado pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br> ou outro que produza o mesmo efeito.

6.3.10. Para os abastecimentos na região o Sul do Estado, o valor de referência será a média simples ao



consumidor dos Municípios Guarapari e Cachoeiro de Itapemirim, ou somente daquele que for divulgado entre os dois, caso ocorra, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br> ou outro que produza o mesmo efeito. Caso no mês de abastecimento os municípios citados não o fizerem parte da pesquisa divulgada pela ANP ou outro que produza o mesmo efeito, será utilizado o valor médio praticado no Estado do Espírito Santo.

6.3.11. Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de desconto, conforme o resultado da contratação.

6.3.12. Caso o preço praticado na bomba de abastecimento, for o MENOR que os demais divulgados pela ANP ou outro que produza o mesmo efeito, prevalecerá o da bomba.

6.3.13. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

6.3.14. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.3.15. A prestação dos serviços se dará conforme a necessidade da contratante, assim como o seu pagamento, dar-se-á estritamente no quantitativo dos serviços executados, que poderá ocorrer até o limite contratado, não gerando em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido à contratada sem que haja a realização do serviço.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

7.2. Deverá ser definida como unidade de medida para julgamento da contratação a menor Taxa de Administração (%), que se reflete ao percentual aplicado sobre o valor em reais do volume de serviços de fornecimento de combustíveis. 7.3. Em caso de empate será utilizado como medida de julgamento a quantidade de redes de postos credenciados no Estado do Espírito Santo.

8. DA PESQUISA DE PREÇOS – VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. O presente tópico tem como escopo apresentar justificativa de preços para a contratação dos serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos.

8.2. No tocante ao preço, importa elucidar que a pesquisa foi realizada de forma ampla, a fim de estimar o custo da contratação, com vistas ao interesse público, de forma racional, econômica e em harmonia com a legislação pátria pertinente, principalmente, quanto aos preços praticados no mercado.

8.3. Foi utilizado o valor do combustível do atual contrato de abastecimento para o estabelecimento dos valores estimados para esta contratação, bem como o quantitativo de consumo de combustível dos últimos 12 (doze) meses.

8.4. Assim, foram obtidos os seguintes valores de estimados para a contratação:

LOTE ÚNICO		
ITEM 01: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível dos veículos da frota da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – AGERSA por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessador e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	PREVISÃO DE CONSUMO (em “L”) estimado*	VALOR ESTIMADO
Gasolina Comum	1.000 (um mil) litros	R\$ 7.000,00
Óleo Diesel S-10	2.000 (dois mil) litros	R\$ 13.000,00
		R\$ 20.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA:		1,5%
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:		R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais)



9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa resultante desta Dispensa de Licitação ocorrerá à conta da Agersa no exercício de 2024, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Identificação da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ; Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.39.00.00; Identificação da despesa no sub-elemento : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.39.99.00; Fonte de Recurso: 1758000005807; Projeto Atividade: Gestão da Agência de Regulação; Ficha: 81

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal única dentro do mês de efetiva prestação dos serviços objeto da contratação.

10.1.1. A Nota Fiscal, a que se refere o item anterior, deverá ser protocolada até o quinto dia útil, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, devendo ser enviada para o e-mail: rui.vargas@agersa.es.gov.br.

10.1.2. Só será devido pagamento no caso de efetivo abastecimento dos veículos, uma vez que a prestação dos serviços e o pagamento se darão conforme a demanda.

10.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, a contratante procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituíra-a à CONTRATADA para correção.

10.3. A Contratante deverá efetuar o pagamento em moeda corrente, através de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal pela Contratada, sem juros e atualização monetária, após a verificação da documentação constante no item 10.8.

10.4. Somente será devido à Contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Contratante.

10.5. A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

10.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

10.7. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a contratada por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.8. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Pública do Estado da sede da contratada;
- c) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Pública do Município da sede da contratada;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;
- f) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

10.9. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

10.10. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;



- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

10.11. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A execução dos serviços se iniciará após a assinatura do contrato, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias para:

- a) Entrega dos cartões magnéticos;
- b) Entrega da listagem dos postos credenciados.

11.2. O local a serem entregues os cartões magnéticos e a listagem de postos credenciados será na sede da Agersa, situada na Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, 6º andar, Edifício Guandu Center, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-195.

11.3. A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

11.4. Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, prorrogável até o limite de 36 (trinta e seis meses), em conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Prestar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência;
- d) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, referente à prestação do objeto, ainda que vinculados à execução da contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- :
- i) Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;
 - j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - k) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;
 - l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da contratante:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Receber os serviços objeto desta contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, designando servidores com competência necessária para promover o acompanhamento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- f) Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- j) Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

15. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do objeto será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração.

15.2. Ao(s) fiscal (is) competirá:

15.2.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento;

15.2.2. Fiscalizar a execução do objeto;

15.2.3. Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual;

15.2.4. Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas.

15.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus



superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

16.3. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

16.4. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

16.5. A Contratada, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

16.6. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Agersa, não serão computadas para o fim previsto no item 16.5.

16.7. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela Agersa, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 16.2.

16.8. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 16.2.

16.9. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento).

16.10. A Agersa poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.

16.11. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.

16.12. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Agersa.

16.13. Quando declarada a inidoneidade da Contratada, a AGERSA submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

16.14. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

16.15. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:



- :
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
 - c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Condições de Entrega dos Serviços

17.1.1. Os serviços deverão ser prestados pela contratada incluindo todos os custos necessários para a sua execução.

17.1.2. A prestação dos serviços deverá atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência.

17.2.3. Verificada alguma irregularidade na prestação dos serviços, o fiscal do contrato poderá solicitar a correção, sem ônus para a contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.2. Dos Critérios De Recebimento

17.2.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato:

17.2.2.1. PROVISORIAMENTE, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização da conferência da documentação recebida, observando-se os critérios quantitativos, a data de publicação e a verificação das informações constantes nesta. O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação definitiva;

17.2.2.2. DEFINITIVAMENTE, depois de verificada a conformidade dos serviços prestados, o servidor designado atestará no processo o recebimento definitivo em condições satisfatórias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

17.2.3. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas posteriormente pela fiscalização.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, serão anotadas tais circunstâncias pelo fiscal do contrato em registro próprio.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1. A medição para fins de pagamento será feita pela quantidade serviços executados, mediante os abastecimentos realizados nos veículos oficiais da Agersa, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, após a solicitação do fiscal do contrato.

19.2. A aferição/medição para efeito de pagamento terá como base o reconhecimento da plena execução dos



serviços.

20. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Será selecionado o fornecedor que apresentar o **MAIOR DESCONTO**, sendo admitida **TAXA NEGATIVA**, além de cumprimento dos requisitos técnicos exigidos para esta contratação e atendimento integral do objeto a ser contratado.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Da Subcontratação

21.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

21.2. Da garantia da contratação

21.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de janeiro de 2025.

Rui Crisostomo de Vargas
Gerente Administrativo Financeiro
Matrícula 000099

